



PROJETO DE LEI

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 37 DA
LEI 3.670/2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002735/2017

ABERTURA: 17/08/2017 - 16:28:15

REQUERENTE: RICARDO BONOMO VASCONCELOS

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 37 DA LEI 3.670/2017 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


PROTOCOLISTA

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a alteração da redação do artigo 37 da Lei nº 3.670, de 24 de julho de 2017 e dá outras providências.

Art. 2º O art. 37 da Lei nº 3.670, de 24 de julho de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 37. Fica criada a Função Gratificada de 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento do servidor, na quantidade de 05 (cinco), aos servidores da Câmara Municipal de Linhares, designados pela Presidência, para funções de direção, chefia e assessoramento.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/07/2017.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

RICARDO BONOMO VASCONCELOS

Presidente

CARLOS ALMEIDA FILHO

1º Secretário

EDMAR VITORAZZI

2º Secretário



PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 002735/2017

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 37 DA LEI 3.670/207, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Linhares visando, como determina sua ementa, "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 37 DA LEI 3.670/207, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A competência do Poder Legislativo Municipal está inserida no artigo 31 da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

Art. 31 – A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Outrossim, a lei que se busca a alteração dispõe sobre a estrutura administrativa desta Casa de Leis, tratando-se de assunto de competência e interesse interno.

Importante ressaltar que o projeto de lei ora sob análise busca apenas e tão-somente corrigir erro material no texto originário da lei a ser alterada, no tocante à redação do art. 37 do referido diploma legal.

Dito isso, importante consignar que a matéria tratada no presente PL não se inclui dentre aquelas de iniciativa privativa do Prefeito Municipal constantes do parágrafo único do art. 31 da Lei Orgânica do município de Linhares.

Nesse contexto, não há óbice que a iniciativa do PL se dê pelo Legislativo Municipal.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ultrapassado este ponto, registre-se que o inciso X, do art. 15 do Regimento Interno desta Edilidade estabelece que compete à Mesa Diretora:

"X - propor, privativamente à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre a sua organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;"

Nessa esteira, percebe-se que o PL apresentado encontra-se em consonância com a ordem jurídica, na medida em que busca organizar sua estrutura administrativa, corrigindo erro material no texto originário da lei, com vistas a oportunizar a plena aplicação da lei.

Por fim, anote-se que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABOLUTA** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o **processo NOMINAL**, na formal regimental.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, **manifesta-se favoravelmente à sua aprovação**, por ser **CONSTITUCIONAL e encontrar-se de acordo com o ordenamento jurídico vigente**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.


SABRÍCIA BELIZARIO FARONI DUTRA
Procuradora-Geral



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 002735/2017

Projeto de Lei de autoria do vereador RICARDO BONOMO VASCONCELOS que "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 37 DA LEI Nº 3.670/2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

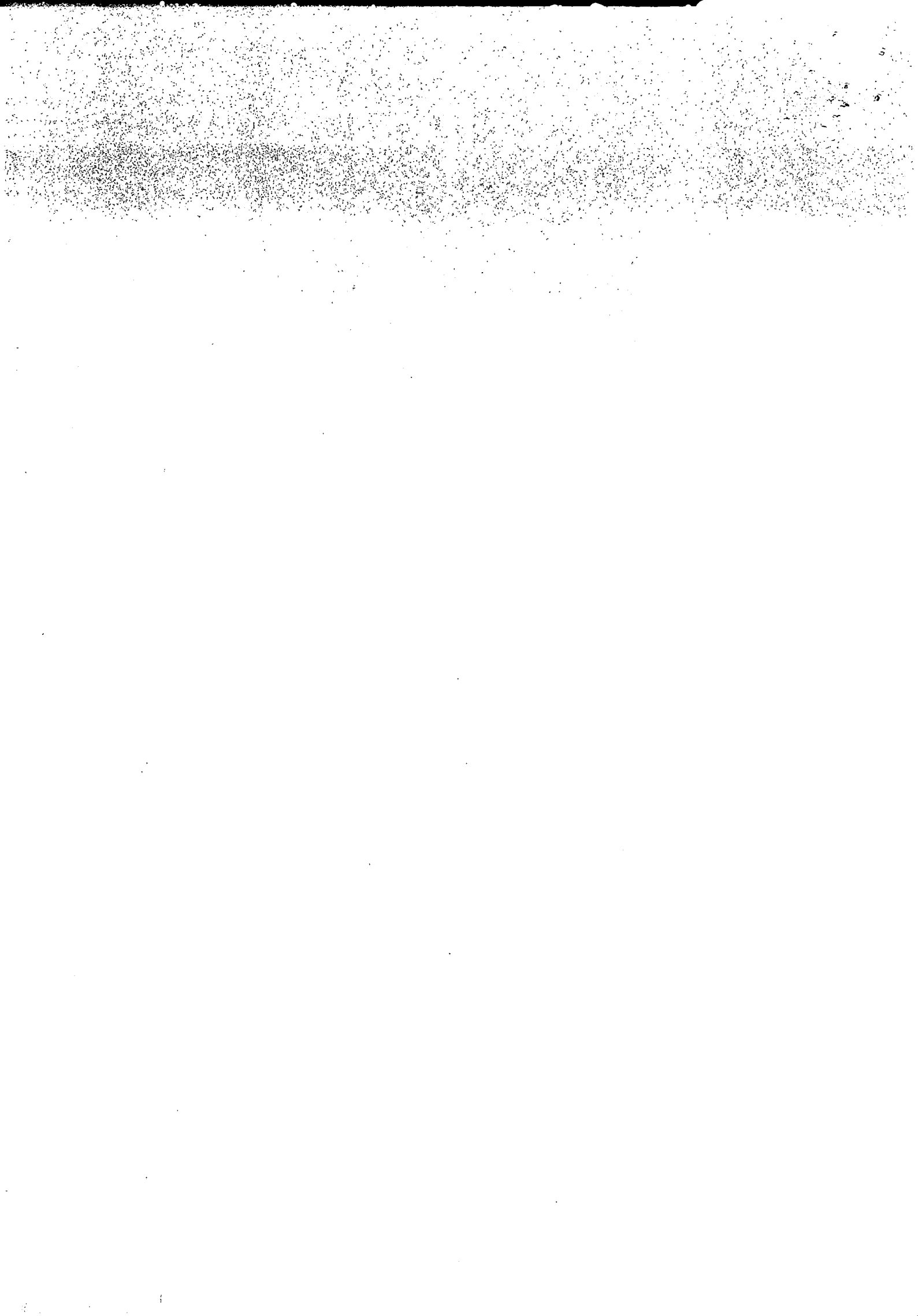
O presente projeto de lei visa alterar a redação do artigo 37 da Lei nº 3.670 de 24 de julho de 2017, passando a ter a seguinte redação:

" Art. 37. Fica criada a Função Gratificada de 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento do servidor, na quantidade de 05 (cinco), aos servidores da Câmara Municipal de Linhares, designados pela Presidência, para funções de direção, chefia e assessoramento. "

Dito isso, importante registrar que a competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal está inserida no artigo 16, inciso III da Lei Orgânica Municipal, sendo válida a transcrição do dispositivo:

" Art. 16 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:

III - dispor sobre sua organização, funcionamento e da polícia interna; "





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Diante disso, estando a questão alicerçada na Constituição e demais normas atinentes ao caso, nada impede a aprovação do Projeto de Lei, principalmente, por se tratar apenas de correção de um erro material.

Vale acrescentar, por fim, que o artigo 180, I, combinado com o art. 182, V, do Regimento Interno da Casa estabelece que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL**, conforme disposto no inciso II, do artigo 191, combinado com o art. 196, IX, também do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com todos os seus membros, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

TOBIAS SANTOS COMETTI

Presidente

FABRÍCIO LOPES DA SILVA

Relator

GELSON LUIZ SUAVE

Membro



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

PROJETO DE LEI Nº 002735/2017.

**"PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO
DO ART. 37 DA LEI 3.670/2017 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Projeto de Lei de autoria do Vereador Ricardo Bonomo Vasconcelos, visando como dispõe sua Ementa, **"PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 37 DA LEI 3.670/2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O projeto de Lei sob análise visa alterar a redação do artigo 37 da Lei 3.670 de 24 de julho de 2017, cuja redação constou a expressão **"aos servidores efetivos"**.

O "erro material" pode ser conceituado como o equívoco ou inexatidão relacionado a aspectos objetivos como um cálculo errado, ausência de palavras, erros de digitação, troca de nome ou inserção de informações equivocadas.

Pela análise do Projeto de Lei que visa apenas a correção de expressão inserida no artigo 37 da Lei 3.670/2017, denota-se que o mesmo não traz qualquer impacto financeiro para esta Casa de Leis, uma vez que trata de forma exclusiva da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Linhares, abrangendo os cargos em comissão. Assim, o cumprimento de tais requisitos autoriza, sem qualquer óbice, a aprovação da matéria constante do presente Projeto.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com todos os seus membros, é de parecer **FAVORÁVEL** a sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.


JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Presidente


PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator

ROSA IVANIA EUZÉBIO DOS SANTOS
Membro

III - cumprir a legislação, instrução e normas internas da Câmara Municipal;

IV - realizar atividades administrativas e operacionais próprias das atividades rotineiras da Câmara Municipal.

V - zelar pela manutenção da ordem e preservação de um ambiente adequado às atividades da casa;

VI - agir no sentido da preservação de móveis, equipamentos e demais bens da Câmara Municipal;

VII - agir com assiduidade e pontualidade em relação aos horários de expediente;

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 Fica a Mesa Diretora, autorizada a proceder no Orcamento vigente, os ajustamentos que se fizerem necessários, em obediência à implantação desta Lei.

Art. 32 Os servidores designados para compor Comissão de Licitação entre outras, receberão gratificação pelos trabalhos que desenvolverem nos procedimentos instaurados, cujos valores serão definidos por resolução ou Lei específica da Mesa Diretora e aprovação do Presidente da Câmara.

Art. 33 A Câmara Municipal promoverá o treinamento de seus servidores fazendo-o na medida das suas disponibilidades financeiras e das conveniências dos serviços.

Art. 34 Os órgãos da Câmara Municipal devem funcionar perfeitamente articulados em regime de mútua colaboração.

Art. 35 A jornada de trabalho da Câmara Municipal será fixada pelo Presidente em observância ao disposto na legislação pertinente.

Art. 36 A frequência ou controle de ponto dos cargos em comissão poderá ser dispensado, desde que seja necessária a realização de atividades externas junto às comissões, Presidência ou Vereadores.

Art. 37 Fica criada a Função Gratificada de 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento do servidor, na quantidade de 05 (cinco), aos servidores efetivos, designados pela Presidência da Câmara Municipal de Linhares para funções de direção, chefia e assessoramento.

Art. 38 Fica jus a título de Função Gratificada de Chefia a 40% (quarenta por cento), calculada sobre o vencimento do servidor, aos servidores, designados pela Presidência da Câmara Municipal de Linhares a ocupar interinamente por acúmulo, mais de uma direção.

Art. 39 Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 40 Ficam revogadas a Lei nº 3.096/2011, Lei 3.159/2012, Lei 3.652/2017, Lei nº 3.478/2015, Lei nº 3.617/2016, Lei nº 3641/2017, e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.

LEI Nº 3.670, DE 24 DE JULHO DE 2017.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA	QUANT.	SIGLA	VENCIMENTO R\$	AREA DE ATUAÇÃO
DIRETOR GERAL	01	CCL-1	6.000,00	DIRETORIA GERAL
DIRETOR LEGISLATIVO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE	01	CCL-1	6.000,00	DIRETORIA LEGISLATIVA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
DIRETOR ADMINISTRATIVO E RECURSOS HUMANOS	01	CCL-1	6.000,00	DIRETORIA ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
DIRETOR DE SUPRIMENTOS	01	CCL-1	6.000,00	DIRETORIA DE SUPRIMENTOS
OUVIDOR	01	CCL-4	2.852,44	DIRETORIA GERAL
CHEFE DE IMPRESSA E COMUNICAÇÃO	01	CCL-4	2.852,44	DIRETORIA GERAL
CHEFE DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	01	CCL-7	1.800,00	DIRETORIA ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
COORD. DE ALMOXARIFADO	01	CCL-7	1.800,00	DIRETORIA ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
COORD. DE PATRIMÔNIO	01	CCL-7	1.800,00	DIRETORIA ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
OPERADOR DE AUDIO E VIDEO	01	CCL-7	1.800,00	DIRETORIA

